LEI N.739/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Claraval para o exercício de 1994.

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor

A P R O V A

Art.1o.)-O Orçamento do Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1994, estima a receita e fixa a despesa em CR$2.054.000,00 (Dois bilhões e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros reais).

Art.2o.)-A Receita prevista será realizada mediante arrecadação dos itens constantes do anexo 2 (Receita), que faz parte integrante desta lei, conforme o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes		
Receita Tributária.....	30.800.000,00	
Receita Patrimonial.....	10.200.000,00	
Receita Industrial.....	8.200.000,00	
Transferências Correntes....	1.035.600.000,00	
Outras receitas correntes...	102.800.000,00	
Receitas de Capital		
Alienação de bens.....	9.200.000,00	
Transferência de capital....	107.200.000,00	
Total da Administração Direta.		1.304.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fuprem.....	750.000.000,00	
Total da Adm.Indireta.....		750.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....		2.054.000.000,00

Art.3o.)-A despesa será executada de acordo com a fixação constante dos anexos 2,6,7,8 e 9 que integra esta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

01- DESPESA POR ORGAOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal.....	64.200.000,00
Gabinete do Prefeito.....	107.500.000,00
Administração, Planejamento e Finanças.....	203.100.000,00
Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	321.350.000,00
Saúde e Ação Social.....	236.750.000,00
Serviços Municipais.....	371.100.000,00
Total da Despesa da Adm.Direta.....	1.304.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fuprem.....	750.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	2.054.000.000,00

02 - DESPESA POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01-Legislativa.....	64.200.000,00
03-Administração e Planejamento.....	270.060.000,00
04-Agricultura.....	22.000.000,00
06-Defesa Nacional e Segurança Pública.....	5.500.000,00
08-Educação e Cultura.....	321.350.000,00
10-Habitação e Urbanismo.....	92.000.000,00
11-Industria, Comercio e Serviços.....	2.000.000,00
13-Saúde e Saneamento.....	206.100.000,00
15-Assistência e Previdência.....	89.290.000,00
16-Transportes.....	231.500.000,00
Total da Administração Direta.....	1.304.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15-Assistência e Previdência.....	750.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	2.054.000.000,00

Art.4o.)- Em 01.01.1994 se efetivará a compatibilização salarial dos servidores estaduais de saúde, à disposição do setor de saúde da Prefeitura Municipal, de acordo com o Art.22 da Lei 725/93 de 25.08.93.

Parágrafo Único)- Para fazer frente as estas despesas foram incluidos ao orçamento, valores de CR$4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros reais).

Art.5o.)- Fica o Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

1)Anular parcial o totalmente dotações orçamentaria conforme disposto no ítem 3 do Art 43 da lei 4320/64.
2)Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Art.43 da Lei 4320/64.

Art.6o.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Claraval,29 de dezembro de 1993

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal